



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Portaria nº 001/2011/DPDI/DPMG

Dispõe sobre a organização dos serviços na Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência (DPDI).

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 41, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que determina que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como **pessoas com deficiências**, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece ser vedada a subordinação das Defensorias Especializadas a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Deliberação n. 019/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece que, caso o Defensor Público que atuou em primeira instância queira dar seguimento ao feito junto à segunda instância, para que não haja eventual duplicidade de recursos ou conflito e/ou divergência de entendimento entre os membros da Defensoria Pública com atuação na primeira e na segunda instância, poderá manifestar-se, por escrito ou via e-mail institucional nesse sentido, devendo a Coordenação comunicar ao Defensor Público com atuação na Defensoria Especializada do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a criação das Defensorias Especializadas teve como objetivo exatamente uma maior especialização dos órgãos de atuação e execução relativamente às matérias relacionadas à sua área de atuação, para o necessário incremento do acúmulo de pesquisa científica e conhecimento a ser aplicado em favor da melhor prestação de serviço aos assistidos;

Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Paracatu, nº 304, sala 235, Bairro Barro Preto
Belo Horizonte - MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência

CONSIDERANDO que a inexistência de regulamentação em sentido contrário por parte da Administração Superior não se constitui em motivo impeditivo para a melhor organização dos serviços, enquanto não houver norma superior dispondo em sentido contrário, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. A Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa Com Deficiência terá como eixos de atuação nas matérias de sua atribuição:

I. Atendimento jurídico especializado em Tutela Coletiva e a Casos Individuais Paradigmáticos de violações dos direitos específicos dos idosos e das pessoas com deficiência.

São considerados paradigmáticos os casos que, embora individuais, possam resultar em benefícios para outras pessoas com problemas semelhantes, ou gerar alteração de paradigma em entendimento jurisprudencial contrário, ou cuja repercussão seja capaz de produzir impacto social ou implicar em mudança ou adequação de postura pública ou privada em relação à observância desses direitos;

II. Participação em congressos, conferência, feiras e demais eventos, cujo tema esteja ligado aos direitos do idoso e da pessoa com deficiência;

III. Formação para a cidadania e educação em direitos, através de cursos de capacitação, realização de oficinas jurídicas nos ambientes que recebem o público alvo desta especializada, e formação universitária dos estudantes de direito por meio de programas de educação continuada e atuação efetiva no atendimento jurídico sob a supervisão de defensores públicos.

IV. Pesquisa jurídica com relação aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, a fim de elaborar material de pesquisa que embase o atendimento jurídico especializado bem como a atuação em formação e educação.

Art. 3º. Os Defensores Públicos com atuação na Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa Com Deficiência realização, em conformidade com a Lei Orgânica Nacional, e dentro de sua atribuição, realizarão os seguintes atos:

I. A defesa, no plano individual paradigmático e coletivo, dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência, tais como, direito à saúde, inclusão, quando for o caso, das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, acessibilidade, isenções tributárias, direito ao lazer, gratuidade de transporte, etc.

II. Promover a difusão e a conscientização dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência;

Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência
 Rua Paracatu, nº 304, sala 235, Bairro Barro Preto
 Belo Horizonte - MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- III. Representar aos sistemas nacionais e internacionais de proteção dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência, postulando perante seus órgãos;
- IV. Propor medidas judiciais e extrajudiciais capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, principalmente o público alvo desta especializada;
- V. Propor e acompanhar as ações civis públicas;
- VI. Impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa dos direitos do público alvo desta especializada;
- VII. Promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- VIII. Atuar na área de família com relação aos direitos específicos do público alvo desta especializada, ajuizando ações de interdição, ações de alimentos e execuções de alimentos, quando o favorecido for idoso ou pessoa com deficiência;
- IX. Representar a instituição, por qualquer de seus membros e participar de conselhos e demais órgãos colegiados;
- X. Atuar nos casos de conflitos familiares, inclusive preventivamente, realizando sessões de mediação e elaborando termo de composição amigável, com natureza de título executivo;
- XI. Ajuizar medidas protetivas, visando a garantir a segurança dos idosos e das pessoas com deficiência;
- XII. Atuar nas demandas de saúde, quando o beneficiário da medida for idoso ou pessoa com deficiência;
- XIII. Prestar assessoria aos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, compilando e remetendo informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, quando solicitado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência

XIV. Atender, sempre que possível, *in loco*, às vítimas de violação de Direitos Humanos, bem como seus familiares, promovendo a inclusão social e a reparação civil, na sua área de atuação;

XV. Atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos das Defensorias Públicas Estaduais e da União e Instituições nacionais e internacionais objetivando aprimorar o atendimento às demandas dos idosos e das pessoas com deficiência;

XVI. Firmar termos de ajustamento de conduta isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução;

XVII. Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas de atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência;

XVIII. Propor audiências públicas sobre matérias de sua competência, quando for o caso;

XIX. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados relativos às consultas que lhe forem feitas;

XX. Elaborar pareceres e opiniões consultivas em projetos de lei que estejam em tramitação no Legislativo que tratem da temática de Direitos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente divulgada na intranet da Defensoria Pública, bem como levada ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Superior para que possam, caso entendam necessário e oportuno, regulamentar a matéria da forma como entenderem mais conveniente à melhor prestação do serviço público.

Art. 5º. Até que haja a regulamentação da matéria pelos órgãos da Administração Superior, prevalecerá o disposto na presente portaria, devendo os órgãos de execução e serviços auxiliares zelar pelo seu cumprimento.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

Estêvão Machado de Assis Carvalho
Defensor Público
Coordenador do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência
MADEP 0596

Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Paracatu, nº 304, sala 235, Bairro Barro Preto
Belo Horizonte - MG